

9 — Publicitação — o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 — Bibliografia e legislação — Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro; Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 371/91, de 8 de Outubro; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 113/95, de 25 de Maio, 10-B/96 de 23 de Março, e 190/96, de 9 de Outubro; Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril; Decreto-Lei n.º 158/96, de 3 de Setembro; Decreto-Lei n.º 107/97, de 8 de Maio; Decreto-Lei n.º 28/98, de 11 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 21/99, de 28 de Janeiro; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 166/98, de 25 de Junho; decreto regulamentar n.º 27/99, de 12 de Novembro; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril; RCM n.º 51/2006, de 5 de Maio; RCM n.º 17/97, de 7 de Fevereiro; Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho; Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro; Lei n.º 14/96, de 20 de Abril; Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de Junho; Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, e 420, de 21 de Outubro; Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de Julho; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de Junho; Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto; Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho; Decreto-Lei n.º 161/2007, de 3 de Maio, e Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro.

7 de Abril de 2009. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

8572009

## Direcção-Geral das Autarquias Locais

### Declaração de rectificação n.º 1075/2009

Na declaração extracto n.º 107/2009, de 19 de Março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de Março de 2009, onde se lê “Processo n.º 131.062.09/ DMAJ”, deve ler-se, “Processo n.º 131.062.08/ DMAJ”.

31 de Março de 2009. — O Subdirector-Geral, *Paulo Mauritti*.  
201670393

## Inspecção-Geral da Administração Local

### Aviso n.º 8294/2009

Faz-se público que por meu despacho de 08/04/2009, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 7.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e atendendo ao disposto no artigo 5.º n.º 1 alínea c) do Decreto-Lei n.º 326-A/2007, de 28 de Setembro e no artigo 142.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, determinei a anulação do concurso interno de acesso geral para provimento de quatro lugares de inspector superior principal do mapa de pessoal da Inspecção-Geral da Administração Local, aberto por meu despacho de 26 de Março de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67 de 6 de Abril de 2009 — Aviso n.º 7513/2009.

8 de Abril de 2009. — O Inspector-Geral, *Orlando Santos Nascimento*.

201671754

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 10220/2009

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-

-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, e de acordo com a proposta do conselho diplomático homologada em 31 de Março de 2009, nomeio, na categoria de secretário de embaixada da carreira diplomática do quadro 1 do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático, os adidos de embaixada a seguir mencionados e cuja ordenação resulta da classificação nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Diplomática:

- 1.º Duarte Nuno Gonçalves Jorge Pinto da Rocha.
- 2.º Maria Madalena Xara Brasil Sasseti Manoel de Vilhena.
- 3.º João Manuel Ferreira Martins.
- 4.º Ana Luísa dos Santos Gonçalves Riquito.
- 5.º Hélder Filipe de Carvalho Joana.
- 6.º Carla Alexandra de Santana Castelo.
- 7.º Nuno Gabriel Lopes Cabral.
- 8.º Salvador Ange Pinto da França Roux.
- 9.º João Pedro de Deus Costa Martins de Carvalho.
- 10.º Cláudia Sofia Durão Gonçalves.
- 11.º Maria Inês de Almeida Coroa.
- 12.º Sílvia Alexandra Dias Inácio.
- 13.º Ivo Alexandre Nicolau Fernandes Inácio.
- 14.º João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes.
- 15.º Joana Rebocho Cândido Sousa Fialho.
- 16.º Matilde Arbués Moreira Salvação Barreto.
- 17.º Gonçalo Ferraz de Lima Sanchez da Motta.
- 18.º Sara Simões de Oliveira dos Reis Ágoas.
- 19.º António Pinto Fraústo de Mascarenhas Gaivão.
- 20.º Gonçalo Nuno Pinto Soares Silvestre.

31 de Março de 2009. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

201670855

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

#### Despacho n.º 10221/2009

Através do Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, foi criado um novo título de transporte, designado por passe 4\_18@escola.tp, que confere às crianças e jovens dos 4 aos 18 anos a redução do preço do título de transporte que corresponde a 50% de dedução ao valor da tarifa inteira, a suportar pelo Estado.

Nos termos do n.º 4 do artigo 3.º-A do mencionado Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte são objecto de acordo a celebrar entre o Governo e as empresas de transporte.

Pelo que, considerando o disposto no despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 9 de Março de 2009, determina-se o seguinte:

1 — A aprovação da minuta do acordo a celebrar entre o Estado e os operadores de serviço de transporte público colectivo de passageiros, para a implementação de um novo título de transporte designado por passe 4\_18@escola.tp, criado pelo Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de Setembro, anexa ao presente despacho.

2 — A designação, para efeito de assinatura do mencionado acordo, do director-geral do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Durães da Conceição, a quem são conferidos os poderes necessários para o efeito.

O presente despacho produz efeitos a 29 de Janeiro de 2009.

9 de Março de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

ANEXO

#### Acordo para a implementação do passe 4\_18@escola.tp

Entre:

Primeiro outorgante: O Estado Português, neste acto devidamente representado pelo Director-Geral do Tesouro e Finanças, licenciado Carlos Durães da Conceição, e pelo Presidente do Conselho Directivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, licenciado António José Borrani Crisóstomo Teixeira, nos termos do despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e da Secretária de Estado dos Transportes; e

## Segundos outorgantes:

Os operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros constantes da lista que constitui o Anexo I do presente Acordo, neste acto devidamente representados pela ANTRON — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pessoa colectiva n.º 500.948.640, com sede na Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º, Sala 5, 4150-177 Porto, na pessoa de Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, na qualidade de Presidente do Conselho Directivo e por Orlando Manuel Gonçalves Costa Ferreira, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Directivo, nos termos previstos nos artigos 4.º e 20.º dos respectivos Estatutos; e

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A., com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 103, em Lisboa, com o número único de Pessoa Colectiva 500.595.313 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 172, com o capital social de € 163.532.270,02, neste acto devidamente representada por José Manuel Silva Rodrigues e por Maria Adelina Pinto Dias Rocha, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração;

CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P., com sede na Calçada do Duque, n.º 20 em Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 500.498.601, com o capital social de € 1.995.317.000,00, neste acto devidamente representada por Francisco José Cardoso dos Reis e por Paulo José da Silva Magina, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Gerência;

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes S. A., com sede na estação do Pragal, Porta 23, 2805-333 Almada, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 504.226.320, com o capital social de € 2.744.500,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Fernandes Ferreira Dourado, na qualidade de Administradora-Delegada;

Metropolitano de Lisboa, E.P.E., entidade pública empresarial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500.192.855, neste acto devidamente representada por Joaquim José de Oliveira Reis e por Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Gerência;

Metro do Porto, S. A., sociedade anónima, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 7.º andar, no Porto, com o capital social de € 7.500.000,00, titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula 503.278.602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, neste acto devidamente representada por António Ricardo Fonseca e por Maria Gorete Rato, na qualidade, respectivamente, de Presidente e Administradora Executiva do Conselho de Administração;

MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A., com sede em Av. 25 de Abril, n.º 203, 2845-547 Amora, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Almada 505.014.971, com o capital social de € 5.000.000,00, neste acto devidamente representada por Ana Cristina Torres Vasconcelos Cardoso e por Vitor António de Matos Alves, na qualidade de Administradores;

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., com sede na Avenida Fernão Magalhães, 1862 — 13.º, 4350-158 Porto, com o número de pessoa colectiva 500.246.467, matriculada na Segunda Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número 51.372, com o capital social de € 79.649.000,00, neste acto devidamente representada por Fernanda Pereira Noronha Meneses Mendes Gomes e por António Paulo da Costa Moreira de Sá, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Administrador do Conselho de Administração;

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A., com sede em Lisboa no Terminal Fluvial do Cais do Sodré, na Rua da Cintra do Porto de Lisboa, 1249-249 LISBOA, com o número de contribuinte 500.723.770, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 4371, com o capital social de € 53.000.000,00, neste acto devidamente representada por João António da Silva Pintassilgo e por Maria Elisa da Silva Saloio, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração.

Litoral Norte — Transportes Rodoviários de Passageiros, Lda., com sede em Rua Dr. Caetano Oliveira, n.º 22 — 6.º Dto., 4490-610 Póvoa de Varzim, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506.500.683, com o capital social de € 140.000,00, neste acto devidamente representada por Luís Carlos Teixeira da Costa e por Filipe Daniel do Vale Moreira, na qualidade de gerentes;

CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede em Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 506.859.070, com o capital social de € 100.000,00, neste acto devidamente representada por João Manuel Queirós Ferreira Lino, na qualidade de gerente;

TURITALÉFE, Lda., com sede em Rua do Outeiro, n.º 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 507.763.254, com o capital social de € 100.000,00, neste acto devidamente representada por António Garcias Oliveira e por Hélio Domingos Santos Garcias, na qualidade de gerentes;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 186/08, de 19 de Setembro, veio criar um novo passe escolar designado passe 4\_18@escola.tp;

b) Este passe escolar tem por objectivos:

Apoiar as famílias numa das suas necessidades básicas — a mobilidade;

Servir de complemento social alternativo ao transporte escolar já existente, consagrado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;

Reduzir as disparidades existentes que se verificam na definição do tarifário segundo grupos etários;

Incentivar, desde a infância, a utilização regular do transporte colectivo de passageiros;

c) O n.º 4 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 299/84, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 186/08, estipula que as compensações financeiras a atribuir aos operadores de transporte em razão da obrigação tarifária decorrente da implementação do passe 4\_18@escola.tp são estabelecidas em termos a acordar entre o Governo e as empresas de transporte, ao abrigo da legislação comunitária sobre compensações financeiras decorrentes de obrigações de serviço público;

d) O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, estabelece que o passe 4\_18@escola.tp se aplica a todos os serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central, bem como aos serviços de transporte de iniciativa dos municípios aderentes ao sistema passe 4\_18@escola.tp;

e) Os serviços de transportes explorados directamente pelos municípios aderentes nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 186/08, respectivos serviços municipalizados e as empresas municipais, terão regras idênticas às constantes do presente acordo em termos a estabelecer em contrato programa com o Governo;

f) Os Segundos outorgantes são operadores públicos ou privados de serviços de transporte colectivo de passageiros autorizados ou concessionados pela administração central e operadores privados de serviços de transporte concessionados ou autorizados pelos municípios que adiram ao passe 4\_18@escola.tp, signatários do presente Acordo ou que a este venham a aderir nos termos previstos na Cláusula Décima, todos eles adiante designados por “Operadores de Transporte”;

g) A Portaria Conjunta dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, da Educação e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, datada de 30 de Setembro de 2008, aprovou as condições de atribuição do desconto bem como as relativas à operacionalização do sistema:

É celebrado o presente Acordo, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Primeira

**Objecto**

Constitui objecto do presente Acordo as condições em que a disponibilização ao público do título designado passe 4\_18@escola.tp, criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/08, é compensada financeiramente pelo Estado a cada um dos Operadores de Transporte.

Segunda

**Tarifário**

O preço do passe 4\_18@escola.tp a praticar por cada um dos Operadores de Transporte terá, durante o período de vigência do presente Acordo, o desconto estabelecido no Decreto-Lei n.º 186/2008, relativamente aos passes mensais de tarifa inteira correspondentes (intermodais, combinados e passes de rede ou de linha).

Terceira

**Compensação financeira a prestar pelo Estado**

1 — O valor da compensação financeira a atribuir a cada um dos Operadores de Transporte resulta da diferença entre o preço de cada passe 4\_18@escola.tp vendido e o valor do correspondente passe de criança ou de estudante ou, caso estes não existam, do passe de tarifa inteira, incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

2 — O direito ao recebimento do valor da compensação financeira definida no ponto anterior por parte de cada um dos Operadores de Transporte fica condicionado ao disposto na Cláusula Quarta e à pres-

tação prévia, por cada um deles, junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.), da seguinte informação:

a) Listagem de todos os títulos não ocasionais existentes (intermodais, combinados, passes de rede ou de linha) antes da entrada em vigor do passe 4\_18@escola.tp a que se aplicará o desconto referido na Cláusula Segunda, com a designação/identificação do título e faixa etária a que corresponde;

b) Listagem de todos os títulos não ocasionais vendidos entre Janeiro de 2006 e Junho de 2008 discriminando mensalmente para cada um:

- i) Tarifa praticada;
- ii) Número de vendas;
- iii) Receita obtida.

3 — A disponibilização da informação exigida no n.º 2 da presente Cláusula deve ser feita por escrito para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona e é da responsabilidade de cada um dos Operadores de Transporte.

#### Quarta

##### Responsabilidades dos Operadores de Transporte

1 — Cada um dos Operadores de Transporte fica obrigado a:

a) Prestar até ao último dia de cada mês ao IMTT, I.P., após a entrada em vigor do passe 4\_18@escola.tp, a seguinte informação:

i) Listagem dos cartões emitidos até ao final do dia 25 (vinte e cinco) desse mês, contendo o número do cartão, nome do beneficiário, idade, morada de residência e da escola, bem como o passe 4\_18@escola.tp que lhe foi atribuído.

ii) Contagem de todos os títulos não ocasionais vendidos até ao fim do dia 25 (vinte e cinco) desse mês, discriminando para cada um:

- 1 — Tarifa praticada;
- 2 — Número de vendas;
- 3 — Receita obtida.

Esta contagem será obrigatoriamente individualizada para os passes 4\_18@escola.tp de acordo com os dois perfis a criar dos 4 aos 12 anos e dos 13 aos 18 anos.

b) Manter, durante a vigência do presente Acordo, a oferta de passes de criança e de estudante existentes à data da criação do passe 4\_18@escola.tp.

c) Comunicar ao IMTT, I.P., qualquer alteração na estrutura de títulos ou na estrutura tarifária que tenha impacto no passe 4\_18@escola.tp., no prazo de 5 dias após a alteração.

d) Facilitar todas as acções de monitorização e auditoria que o IMTT, I.P., entenda necessário realizar junto dos operadores.

e) Apresentar anualmente, até 31 de Maio, ao IMTT, I.P., uma previsão da compensação financeira para o ano seguinte, de forma a permitir a respectiva cabimentação orçamental.

2 — A disponibilização da informação exigida no n.º 1 da presente cláusula deve ser feita para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona e é da responsabilidade de cada um dos Operadores de Transporte.

#### Quinta

##### Pagamento e Fiscalização da Compensação Financeira

1 — Os pagamentos, são efectuados mensalmente pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) a cada um dos Operadores de Transporte no prazo de 20 dias úteis a contar da data da recepção dos montantes das compensações remetidos pelo IMTT, I.P.

2 — O cálculo das compensações financeiras, bem como a certificação da informação referida na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, fica cometida ao IMTT, I.P., sem prejuízo das competências da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

3 — Em caso de omissão ou incorrecção de preenchimento de algum dos elementos previstos nos pontos i ou ii da alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, o IMTT, I.P., devolve ao operador a informação recebida para efeitos de correcção, aplicando-se o disposto no n.º 6.

4 — O IMTT, I.P., remete à DGTF, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final de cada mês, os montantes das compensações financeiras a pagar a cada um dos Operadores de Transporte, acompanhados da respectiva informação relativa à situação contributiva da segurança social e fiscal, nos termos previstos na lei.

5 — Os montantes a que se refere o número anterior podem ser corrigidos em consequência de acções de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pelo IMTT, I.P., e ou IGF ou em resultado de reclamação apresentada por qualquer dos Operadores de Transporte, sendo os ajustes a que houver lugar acertados no processamento seguinte.

6 — Em caso de atraso no envio da informação prevista nos pontos i e ii da alínea a) do n.º 1 da Cláusula Quarta, o prazo a que se refere o n.º 4 desta Cláusula é contado a partir do último dia do mês em que a documentação for recebida pelo IMTT, I.P.

7 — Os pagamentos das compensações referentes às vendas do ano de 2008 serão efectuados até ao final de Fevereiro de 2009.

8 — Os pagamentos efectuados pela DGTF ao abrigo do presente Acordo a cada um dos Operadores de Transporte não poderão exceder, no período de 1 de Setembro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009, o montante de 14.915.859,00 euros (IVA incluído à taxa legal em vigor).

#### Sexta

##### Identificação bancária

No prazo de cinco dias após a assinatura do presente Acordo, cada um dos Operadores de Transporte enviará por escrito para o e-mail da DGTF indicado na Cláusula Nona, a identificação dos dados que lhe dizem respeito, para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente Acordo, conforme minuta Anexo 2 ao presente Acordo.

#### Sétima

##### Incumprimento

1 — O não cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 da Cláusula Quarta, por qualquer um dos Operadores de Transporte, dá lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras, que se mantém enquanto durar o incumprimento, bem como à reposição de todas as compensações eventualmente recebidas referentes ao período de incumprimento, acrescidas de juros de mora calculados nos termos do n.º 4.

2 — O não cumprimento do disposto na alíneas c), d) ou e) do n.º 1 da Cláusula Quarta, por qualquer um dos Operadores de Transporte dá lugar ao não pagamento das compensações financeiras até um período máximo de três meses a contar da data do incumprimento, cabendo ao Conselho Directivo do IMTT, I.P., determinar o período de penalização.

3 — O não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente Acordo, por qualquer um dos Operadores de Transporte, não afecta os demais operadores parte do Acordo.

4 — O não cumprimento das obrigações pecuniárias previstas no presente Acordo, por qualquer uma das Partes, confere à outra, o direito ao recebimento de juros de mora à taxa legal que vigorar no momento em que o incumprimento ocorreu.

#### Oitava

##### Alterações ao Acordo

Qualquer alteração ao Acordo está condicionada à aprovação prévia das Partes carecendo, por parte do primeiro outorgante de homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelos transportes.

#### Nona

##### Domicílio e Contacto

1 — Para o efeito da execução deste Acordo consideram-se como domicílio e contacto dos outorgantes as moradas e as pessoas constantes do Anexo 3.

2 — Toda e qualquer correspondência enviada para as moradas mencionadas na lista anexa referida no número anterior, considera-se efectuada desde que a indicação da morada do destinatário se encontre correctamente aposta no subscrito, considerando-se eficaz logo que, em condições normais, pudesse chegar ao poder do destinatário naquela morada.

#### Décima

##### Procedimento de Adesão

1 — A adesão ao presente Acordo por parte de operadores que não o tenham subscrito é formalizada através de declaração assinada e enviada para o e-mail do IMTT, I.P., indicado na Cláusula Nona, na qual manifesta a sua pretensão de aderir ao presente Acordo e que o aceita de forma integral e sem reservas.

2 — Qualquer dos Operadores de Transporte ou a ANTRON tem o direito de obter do IMTT, I.P., informação sobre a adesão de novos operadores ao presente Acordo.

#### Décima primeira

##### Omissões

Em tudo o que o presente Acordo for omissis aplica-se a Lei Portuguesa.

## Décima segunda

**Resolução de Litígios**

1 — Qualquer litígio entre as Partes relativo à validade, execução e interpretação deste Acordo será dirimido por recurso à arbitragem nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária prevista na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

2 — Qualquer um dos Segundos outorgantes tem legitimidade para por si só ou em conjunto com algum ou alguns dos demais estar em juízo relativamente a qualquer litígio respeitante ao presente Acordo.

## Décima terceira

**Produção de efeitos**

O presente Acordo produz efeitos desde 1 de Setembro de 2008 e vigora até 31 de Dezembro de 2009, sendo sucessivamente renovado por períodos de 1 ano enquanto se mantiver em vigor o regime do Decreto-Lei n.º 186/2008.

## Décima quarta

**Visto do Tribunal de Contas**

1 — Para efeitos de fiscalização prévia dos encargos gerados pelo presente Acordo, este é submetido a visto do Tribunal de Contas nos cinco dias úteis subsequentes à sua assinatura pelos outorgantes.

2 — O disposto na Cláusula Quinta e no n.º 4 da Cláusula Sétima só terá aplicação após o visto do Tribunal de Contas.

Assinado a 29 de Janeiro de 2009 por todos os outorgantes, directamente ou pelo seu representante, ficando cada um com um original.

Pelo primeiro outorgante:

Pela DGTF;  
Pelo IMTT.

Pelos segundos outorgantes:

Pela ANTRP;  
Pela Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.,  
Pela CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.;  
Pela FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes S. A.;  
Pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;  
Pela Metro do Porto, S. A.,  
Pela MTS — Metro, Transportes do Sul, S. A.,  
Pela STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.,  
Pela TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.,  
Pela LITORALNORTE — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.ª da  
Pela CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.ª da  
Pela TURITALÉFE, L.ª da

## ANEXO I

**Lista dos operadores de serviços de transporte público colectivo rodoviário de passageiros representados pela ANTRP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros.**

Designação social do Associado	N.I.F.
Barraqueiro — Transportes, S. A.	500151997
Albano Esteves Martins & F.ºs., L.ª da	501104585
Arriva Portugal — Transportes, L.ª da	504426974
Marques, L.ª da	500809240
António Gomes Tecedeiro, L.ª da	501276343
António Da Silva Cruz & Filhos, L.ª da	500521921
Auto Mondinense, L.ª da	500036365
Auto Viação da Murtosa, L.ª da	500038510
Auto Viação Pacence, L.ª da	500038589
Caetano Cascão Linhares, Herdeiros, L.ª da	500049998
Auto Viação Cura, L.ª da	500038503
Empresa Alfandeguense, L.ª da	500095817
EAVT — Empresa Aut.de Viação e Turismo, L.ª da	500343403
Empresa Hoteleira do Gerês, L.ª da	500096554
Empresa de Transportes Courense, L.ª da	500097755
Esteves, Braga & Andrea, L.ª da	500100985
Isidoro Duarte, L.ª da	500142467
Espírito Santo & Irmãos, L.ª da	500144435
Auto Viação Almeida & Filhos, L.ª da	500038465

Designação social do Associado	N.I.F.
ETAC — Empresa de Transp. António Cunha, S. A.	500158029
Auto Viação Landim, L.ª da	500038538
José Rod.fontes & Lour.silva Granja, L.ª da	500159440
José V. Pinto, Mendes, Paiva & Correia, S. A.	500160252
Auto Viação Aveirense, L.ª da	500038473
Viúva Monteiro & Irmão, L.ª da	500301336
Moreira, Gomes & Costas, L.ª da	500197385
Oliveira, Fernandes & Ribeiro, L.ª da	500197385
Salvador Alves Pereira & Filhos, L.ª da	500405956
Sequeira, Lucas, Venturas & C.ª, L.ª da	500745854
Soares, Oliveira, S. A.	500252173
Sociedade de Transportes do Caramulo, Sociedade Unipessoal, L.ª da	500262705
Vimeca Transportes, L.ª da	500297150
Auto Viação do Minho, L.ª da	500038554
Joaquim Martins da Fonseca, L.ª da	500367671
Viúva Carneiro & Filhos, L.ª da	500301050
A.T.F. — Auto Transportes do Fundão, S. A.	507220595
Auto Viação Feirense, L.ª da	500038520
Auto Viação Melgaço, L.ª da	500038546
Auto Viação Grijó, L.ª da	501110003
Auto Viação Espinho, L.ª da	500528241
Empresa de Transportes Gondomarense, L.ª da	500097763
Auto Viação Sandinense, L.ª da	500038597
União de Transportes dos Carvalhos, L.ª da	500292566
Camilo & Filhos, L.ª da	500051267
Henrique Leonardo Mota, L.ª da	500838682
Auto Viação de Souto, L.ª da	500038600
Joaquim Guedes, Filho & Genros, L.ª da	500367523
Empresa de Viação Barraquense, L.ª da	500523428
Frota Azul (Algarve) Transportes e Turismo, L.ª da	500059136
Auto Viação do Tâmega, L.ª da	500038619
Joaquim Gomes Calçada & Filhos, S. A.	500956332
João G. S. Sordo & António G. S. Sordo de Barros	501132589
Empresa de Transportes Auto Penafiel, L.ª da	500600546
Transtrigos — Empresa de Transp. de Passageiros, L.ª da	503517682
União de Sátão & Aguiar da Beira, L.ª da	500292540
Empresa de Viação Beira Douro, L.ª da	500097810
VALPI BUS — Alberto Pinto & F.º S, Transp. Rodov., S. A.	500728348
Sociedade de Transp. Carrazada Vila Flor, L.ª da	500262713
Moisés Correia de Oliveira — G. I. Transportes, L.ª da	503787787
Minho Bus — Transportes do Minho, Soc Unipessoal, L.ª da	500087164
Caima — Transportes, S. A.	500292531
Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A.	500095914
António Augusto Santos, L.ª da	502538813
Transcovizela — Transportes Públicos, L.ª da	500049505
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	500269165
Alfredo Farreca Rodrigues, L.ª da	500694737
Manuel Pacheco & C.ª, L.ª da	500180032
António dos Prazeres da Silva & Filho, L.ª da	500567140
A. Nogueira da Costa, L.ª da	500003904
Auto Viação Castelo Da Maia, L.ª da	500038490
A. da Costa Reis & Filhos, L.ª da	500001286
Lopes & Filhos, L.ª da	500374686
Renex — Rede Nacional de Transportes, L.ª da	500572650
Joalto — Rodoviária das Beiras, L.ª da	500148775
Empresa Berrelhas de Camionagem, L.ª da	500095884
INTERNORTE — Transportes Internacionais Rodov. do Norte	500288879
Turispriaia — Empresa de Transportes, L.ª da	500677751
Transurbanos de Guimarães — Transp.públicos, L.ª da	500884358
José Alves & Filhos, L.ª da	501093931
Viagens Progresso de Ofir e Esposende, L.ª da	501128867
Translagos — Transportes Públicos, L.ª da	501335579
Autobus, L.ª da	502511354
Rodoviária do Tejo, S. A.	502513900
Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S. A.	502594381
TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.	503344451
Rodoviária da Beira Interior, S. A.	502526483
EVA — Transportes, S. A.	502536071
Rodoviária da Beira Litoral, S. A.	502550414
Rodoviária de Lisboa, S. A.	503418455
Rodoviária do Alentejo, S. A.	502522380
Intercentro — Transp. Internacionais Rodv. do Centro	500442541
SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.ª da	511069553
RODOCÔA — Transportes, L.ª da	504138081
RNE — Rede Nacional de Expessos, L.ª da	503508225
TURICÔA — Viagens e Turismo, L.ª da	501352732

Designação social do Associado	N.I.F.
MAXIBUS — Autocarros de Aluguer, L. <sup>da</sup> . . . . .	507145380
Turimonsanto — Transportes e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	501133445
Empresa de Transporte Luisa Todi, L. <sup>da</sup> . . . . .	502952598
Filipetur — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	503335061
Barquense — Ag. de Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	500958785
Turexpresso — Soc.fom.nac.viag.turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	500290970
António Atalaia — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	501917829
A Giromundo — Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	503578754
PORTOBUS — Autocarros de Turism, L. <sup>da</sup> . . . . .	504067869
FATIMACAR — Transportes e Turismo, S. A. . . . .	501469192
Mivitur — Mirandense, Viagens e Turismo, L. <sup>da</sup> . . . . .	500932611
Transportes e Turismo de Gaia, L. <sup>da</sup> . . . . .	504136496
Agência de Viagens e Turismo Solnorte, L. <sup>da</sup> . . . . .	500307091
Transcovilhã — Transportes Urbanos da Covilhã, L. <sup>da</sup> . . . . .	501251642
Carristur Portugal — Inov. Em Transp. Urb. e Reg. — Soc. Unipessoal, L. <sup>da</sup> . . . . .	501597395
Transcunha — Transportes Rodoviários de Viana, L. <sup>da</sup> . . . . .	502681551
Charline Transportes Sociedade Unipessoal, L. <sup>da</sup> . . . . .	500525544

## ANEXO 2

**Minuta de carta a remeter pelos operadores de serviço de transporte público colectivo para efeitos de pagamento da compensação financeira a que se refere o presente Acordo**

Exmo. Senhor

## I. Director-Geral do Tesouro e Finanças

Rua da Alfândega, n.º 5, 1.º Andar  
1194-008 LISBOA

Assunto: Passe Escolar "4\_18 escola.tp"

A fim de permitir o pagamento pelo Estado da compensação financeira previstas no ACORDO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PASSE 4\_18@ESCOLA.TP a seguir se indica a informação considerada necessária para o efeito:

Identificação do Beneficiário:

Morada:

Telefone:

e-mail:

Contacto:

Número de Pessoa Colectiva (NIF):

NIB da conta a utilizar para efeito de transferência bancária:

Com os melhores cumprimentos,

## ANEXO 3

## Domicílio e contacto dos outorgantes

Primeiro outorgante:

IMTT

Morada: Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa

Telefone: 21.794.90.00

Fax: 21.797.37.77

E-mail: passe\_4\_18@imtt.pt

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

Morada: Rua da Alfândega n.º 5 — 1, 1149-008 Lisboa

Telefone: 21 8846000

Fax: 21 8877580

E-mail:

Segundos outorgantes:

ANTROP

Número de Contribuinte: 500.948.640 Morada: Rua do Campo Alegre, n.º 17, 2.º, Sala 5, 4150-177 Porto

Telefone: 22.606.13.50

Fax: 22.609.70.81 E-mail: bus@antrop.pt

Companhia Carris de Ferro Lisboa, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.595.313 Morada: Rua 1.º de Maio, n.º 103, 1300-472 Lisboa

Telefone: 21.361.30.00

Fax: 21.361.30.69 E-mail: linha.aberta@carris.pt

CP — Caminhos de Ferros Portugueses, E.P.

Número de Contribuinte: 500.498.601 Morada: Rua Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa

Telefone: 21.102.30.00

Fax: 21.347.44.68 E-mail: webmaster@cp.pt

FERTAGUS — Travessia do Tejo, Transportes, S. A.,

Número de Contribuinte: 504.226.320 Morada: Pragal, Porta 23, 2805-333 Almada

Telefone: 21.066.30.00

Fax: 21.066.30.99 E-mail: fertagus@fertagus.pt

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Número de Contribuinte: 500.192.855 Morada: Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069-095 Lisboa

Telefone: 21.798.06.00

Fax: 21.798.06.05 E-mail: relacoes.publicas@metrolisboa.pt

Metro do Porto, S. A.,

Número de Contribuinte: 503.278.602 Morada: Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 7.º andar, 4350-158 Porto

Telefone: 22.508.10.00

Fax: 22.508.10.01 E-mail: metro@metro-porto.pt

MTS — Metro Transportes do Sul, S. A.,

Número de Contribuinte: 505.014.971 Morada: Avenida 25 de Abril, n.º 203, 2845-547 Amora

Telefone: 21.112.70.00

Fax: 21.112.70.99 E-mail: geral@mts.pt

STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.246.467 Morada: Avenida Fernão de Magalhães, 1862 — 13.º andar, 4350-158 Porto

Telefone: 22.507.10.00

Fax: 22.507.11.50

E-mail: clientes@stcp.pt

TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.,

Número de Contribuinte: 500.723.770 Morada: Rua da Cinta do Porto de Lisboa, Terminal Fluvial do Cais do Sodré, 1249-249 Lisboa

Telefone: 21.042.24.00

Fax: 21.042.24.99 E-mail: geral@transtejo.pt

LITORAL NORTE — Transportes Rodoviários de Passageiros, L.<sup>da</sup>

Número de Contribuinte: 506.500.683 Morada: Rua Dr. Caetano Oliveira, n.º 22 — 6.º Dto., 4490-610 Póvoa de Varzim

Telefone: 252.692.266

Fax: 252.641.057

CORGOBUS — Transportes Urb. de Vila Real, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Número de Contribuinte: 506.859.070 Morada: Zona Industrial de Constantim, Rua D, lote 158, 5000-082 Vila Real

Telefone: 259.336.806

Fax: 259.336.825 E-mail: corgobus@corgobus.pt

TURITALÉFE, L.<sup>da</sup>

Número de Contribuinte: 507.763.254 Morada: Rua do Outeiro, n.º 54, 7830-654 Vila Verde Ficalho

Telefone: 284.328.396

201673869